



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO, E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A ADOÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS VOLTADAS À REQUALIFICAÇÃO DA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria de Orçamento e Gestão, com sede nesta Capital, na Avenida Morumbi, nº 4500 – Palácio dos Bandeirantes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.467.292/0001-02, neste ato representado por seu Titular, **NELSON BAETA NEVES FILHO**, doravante denominada simplesmente **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Secretário Executivo Adjunto de Gestão, **FABRICIO COBRA ARBEX**, em conjunto designados **PARTÍCIPES**, **resolvem** celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para a adoção coordenada de ações voltadas à revitalização e requalificação da área central, em especial no entorno das instalações do Teatro Municipal, no Município de São Paulo, mediante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

otimização e racionalização da ocupação de imóveis públicos, promovendo-se a regularização dominial e a disponibilização recíproca dos próprios estaduais e municipais abaixo relacionados, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante deste instrumento.

§ 1º - O objeto a que alude o “caput” desta cláusula circunscreve-se aos seguintes imóveis:

I - Próprios estaduais:

- a) prédio e respectivo terreno localizado na Praça Bráulio Gomes, 81;
- b) prédio e respectivo terreno localizado na Rua XV de Novembro, nº 240;
- c) prédio e respectivo terreno localizado na Rua Boa Vista, nº 103;
- d) prédio e respectivo terreno localizado na Praça da Sé, nº 270.

II - Próprios municipais:

- a) prédio respectivo terreno localizado na Praça Ramos, nº 302;
- b) prédio respectivo terreno localizado na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 397.

§ 2º - Os partícipes poderão, após manifestação favorável das respectivas áreas técnicas, autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho, para sua melhor adequação técnica, observada a legislação pertinente e vedada a alteração do objeto.

§ 3º As modificações de que trata o § 2º serão instrumentalizadas por meio de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para execução do presente ajuste, constituem obrigações comuns dos partícipes, nas condições e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho:

I – realizar os levantamentos, estudos e demais providências técnicas e jurídicas necessárias para a regularização dominial e a transferência definitiva dos imóveis;

II - adotar todas as medidas necessárias para que a posse dos imóveis seja outorgada ao outro partícipe, tão logo quanto possível;

III - compartilhar toda a documentação técnica e jurídica existente;

IV - encaminhar, ao Poder Legislativo competente, anteprojeto de leis autorizativas para a transferência definitiva dos imóveis;

V - apresentar os relatórios correspondentes à execução do Plano de Trabalho deste convênio;

VI - disponibilizar informações, documentos, estudos e certidões aos mandatários ou contratados de cada partícipe;

VII - apoiar técnica e materialmente as ações necessárias à boa execução deste convênio;

VIII - analisar, no âmbito de suas competências, projetos específicos, relacionados com o objeto deste convênio, promovendo a adequada articulação para encaminhamento e aprovações cabíveis;

IX – promover as reformas e adaptações que se façam necessárias nos imóveis cuja ocupação e aquisição pretendem;

X – disponibilizar, reciprocamente, os imóveis listados no § 1º da Cláusula Primeira, de forma conjunta ou individualizada, assim que obtidas as autorizações legislativas e concluídos os trabalhos de regularização dominial.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS

Não haverá, no âmbito do presente convênio, transferência de recursos financeiros ou materiais entre os Partícipes para a execução do presente ajuste, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA

DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes indicarão, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

§ 1º - Os representantes deverão adotar as providências necessárias à consecução do objeto deste instrumento e centralizar a interlocução entre os partícipes, cabendo-lhes:

1. acompanhar os trabalhos em seu âmbito de competência;
2. representar os partícipes no desempenho de atividades relacionadas à execução do objeto deste convênio, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
3. apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio.

§ 2º - Com a finalidade de apoiar a consecução do objeto deste convênio, os partícipes poderão criar grupos de trabalho para acompanhar o desenvolvimento de ações pontuais e de caráter específico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

§ 3º - Os representantes a que se refere esta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante assinatura de termo aditivo, até a satisfação do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sendo que, na primeira hipótese, a execução de atividades previamente acordadas entre os partícipes e já iniciadas deverão ser concluídas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio e eventuais alterações, em forma de extrato, serão publicados pelo ESTADO, no Diário Oficial do Estado, e pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial da Cidade, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente convênio, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA

DO ENCERRAMENTO

O presente convênio será encerrado com a satisfação do seu objeto, independente de celebração de termo.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.



NELSON BAETA NEVES FILHO

SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO



FABRICIO COBRA ARBEX

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE GESTÃO

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Testemunhas:

1. Rosimeire S. L. Rive

RG 13454052-9

CPF 281.257.968-43

2. REINALDO IMPERQUIM

RG 7573553-2

CPF 628 332 868-72



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho tem por objetivo detalhar as obrigações atribuídas aos Partícipes na consecução do objeto do presente Convênio.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho refere-se ao convênio que tem por objeto a conjugação de esforços para a regularização dominial e a disponibilização recíproca dos próprios estaduais e municipais abaixo indicados, com vistas a otimizar e racionalizar a ocupação dos imóveis públicos localizados na área central, em especial no entorno das instalações do Teatro Municipal, mediante a implementação de ações e de políticas públicas no âmbito da competência dos partícipes, de sorte a proporcionar, ainda, a revitalização e requalificação da região. A execução do objeto obedecerá às especificações contidas neste Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA

São justificativas para o convênio:

- a) O interesse comum do Estado e do Município de implementar ações de racionalização e otimização de ocupação dos prédios públicos localizados na área central do município, em especial no entorno do Teatro Municipal, de forma a propiciar sua requalificação; e
- b) A disposição dos partícipes de disponibilizar imóveis para atingir os objetivos da requalificação mencionada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Área Central da Cidade de São Paulo, com prioridade para a região do entorno do Teatro Municipal.

META A SER ATINGIDA

Promover a regularização dominial e ocupação dos próprios estaduais e municipais abaixo indicados, ensejando a racionalização das instalações pelos órgãos públicos e a requalificação da região do entorno imediato do Teatro Municipal, na área central da cidade de São Paulo.

PLANO DE REGULARIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

Imóvel	Atividade	Responsável	
Rua Bráulio Gomes, 81	Acesso inicial	Estado	28/02/2022
	Transferência de Posse	Estado	30/06/2022
	Transferência Definitiva	Estado	31/12/2022
	Realização de reformas, adaptações e instalações	Município	31/12/2022
Rua XV de Novembro, nº 240	Acesso inicial	Estado	28/02/2022
	Transferência de Posse	Estado	30/06/2022
	Transferência Definitiva	Estado	31/12/2022
	Realização de reformas, adaptações e instalações	Município	31/12/2022
Rua Boa Vista, nº103	Acesso inicial	Estado	28/02/2022
	Transferência de Posse	Estado	30/06/2022
	Transferência Definitiva	Estado	31/12/2022
	Realização de reformas, adaptações e instalações	Município	31/12/2022



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Praça da Sé, nº 270	Acesso inicial	Estado	28/02/2022
	Transferência de Posse	Estado	30/06/2022
	Transferência Definitiva	Estado	31/12/2022
	Realização de reformas, adaptações e instalações	Município	31/12/2022
Praça Ramos de Azevedo, nº 302	Acesso inicial	Município	28/02/2022
	Transferência de Posse	Município	30/06/2022
	Transferência Definitiva	Município	31/12/2023
	Realização de reformas, adaptações e instalações	Estado	31/12/2023
Rua Conselheiro Crispiniano, nº 397 (Cine Marrocos)	Acesso inicial	Município	28/02/2022
	Transferência de Posse	Município	30/06/2022
	Transferência Definitiva	Município	31/12/2023
	Realização de reformas, adaptações e instalações	Estado	31/12/2023

Para os fins deste Plano de Trabalho, considera-se:

Acesso inicial: Possibilidade de visita e acesso às dependências dos imóveis supra arrolados, para realização de vistorias e outros trabalhos técnicos

Transferência de Posse: Formalização de instrumento de outorga de uso, conforme as normas gerais e específicas de cada ente.

Transferência Definitiva: Outorga de escritura pública de alienação da propriedade dos imóveis, a ser formalizada após a consecução de todas as condições legais e regulamentares necessárias à Transferência.

*

Observação:

Os imóveis localizados na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 397 (“Cine Marrocos”) e na Praça Ramos de Azevedo, nº 30, de responsabilidade do Município, são objeto de Ação de Desapropriação Judicial, respectivamente autos nº 0045277-31.2010.8.26.0053 – 10ª VFP e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

autos nº 1073118-66.2019.8.26.0053 – 12ª VFP tratam, promovidas pelo Município de São Paulo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução deste Convênio está estimada para ocorrer até 2027, devendo ser estabelecidos prazos orientativos e compatíveis de ação pelos PARTICIPES, respeitadas as peculiaridades de cada imóvel.

O cronograma de execução deverá observar as etapas acima listadas, devendo o acesso inicial ser concretizado no prazo máximo de 30 dias.



NELSON BAETA NEVES FILHO

SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO



FABRICIO COBRA ARBEX

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DE GESTÃO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO